



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0710/2002**

**De 17 de dezembro de 2002**

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Orçamento Anual do Município de Pinheiros para o exercício de 2003 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$15.769.800,00** (quinze milhões setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais ) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º.** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>
RECEITA CORRENTE	11.967.219,00
RECEITA TRIBUTARIA	718.611,00
RECEITA PATRIMONIAL	47.415,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	300,00
RECEITA INDUSTRIAL	104,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.861,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.100.504,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	93.411,00
<b>DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEF</b>	1.197.000,00
RECEITA DE CAPITAL	4.999.581,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.206,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.984.368,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA TOTAL</b>	<b>15.769.800,00</b>

**Art. 3º.** - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento.

**DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

<b>DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>R\$</b>
CÂMARA MUNICIPAL	<b>690.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	<b>968.300,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS	<b>578.000,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	<b>1.574.500,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>3.437.500,00</b>
SEC. MUN. DE CULTURA, ESP., TUR. E M. AMB.	<b>206.000,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>4.001.500,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	<b>1.189.500,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	<b>3.124.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.769.800,00</b>

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95 do Senado Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.206,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.984.368,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA TOTAL</b>	<b>15.769.800,00</b>

**Art. 3º.** - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento.

**DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

<b>DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>R\$</b>
CÂMARA MUNICIPAL	<b>690.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	<b>968.300,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS	<b>578.000,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	<b>1.574.500,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>3.437.500,00</b>
SEC. MUN. DE CULTURA, ESP., TUR. E M. AMB.	<b>206.000,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>4.001.500,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	<b>1.189.500,00</b>
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	<b>3.124.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.769.800,00</b>

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95 do Senado Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES  
Em 17 de dezembro de 2002.

  
**GILDEVAN ALVES FERANDES**  
Prefeito Municipal